

Brasília, 29 / 01 / 08.

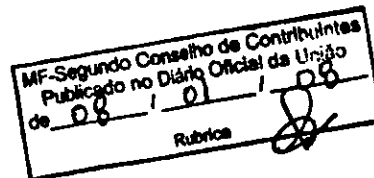
Silvia Barbosa
Mat.: SIAPE 91745

CC02/C01
Fls. 354



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	19515.003728/2003-72
Recurso nº	138.112 De Ofício
Matéria	Cofins e PIS
Acórdão nº	201-80.599
Sessão de	20 de setembro de 2007
Recorrente	DRJ EM CAMPINAS - SP
Interessado	Transvipa Transporte Vila Prudente Ltda.



Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/10/1997 a 31/07/2000

Ementa: LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DÉBITO ANTERIORMENTE INCLUÍDO NO REFIS. IMPOSSIBILIDADE.

Não pode ser objeto de lançamento de ofício débito incluído anteriormente no Refis, por se constituir confissão irretratável de dívida.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

Walber José da Silva
WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas, Maurício Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, José Antonio Francisco e Gileno Gurjão Barreto.

Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 09 / 01 / 08.	
Sílvia S. de A. Barbosa Mat.: SIAPE 91745	

Relatório

Trata o presente de recurso de ofício interposto pela 1ª Turma de Julgamento da DRJ em Campinas - SP, que cancelou crédito tributário de PIS e de Cofins incluído no Refis e indevidamente incluído também nos autos de infração de fls. 17/31 e 165/177, nos termos do Acórdão nº 05-14.843, de 10/10/2006 (fls. 311/317), cuja ementa abaixo transcrevo:

"ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/10/1997 a 31/07/2000

Ementa:

LEGALIDADE. Cumpre a toda Administração Pública aplicar a Lei de ofício, sem resvalar para juízos sobre sua constitucionalidade. PROVA. MOMENTO DE SUA APRESENTAÇÃO. O contribuinte deve trazer prova de natureza documental junto à sua impugnação, pena de preclusão. DECLARAÇÃO DE DÍVIDA. Provado nos autos que parte da exigência decorreu de equívoco de processamento eletrônico, que, indevidamente, expurgou valores já declarados no âmbito do PGD-Refis, não subsiste a autuação ao espaço da alegação de diferença entre o tanto quanto escriturado e o respectivamente declarado.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/10/1997 a 31/07/2000

Ementa:

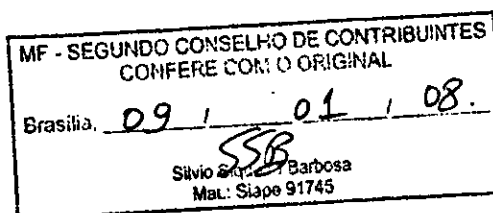
LEGALIDADE. Cumpre a toda Administração Pública aplicar a Lei de ofício, sem resvalar para juízos sobre sua constitucionalidade. PROVA. MOMENTO DE SUA APRESENTAÇÃO. O contribuinte deve trazer prova de natureza documental junto à sua impugnação, pena de preclusão. DECLARAÇÃO DE DÍVIDA. Provado nos autos que parte da exigência decorreu de equívoco de processamento eletrônico, que, indevidamente, expurgou valores já declarados no âmbito do PGD-Refis, não subsiste a autuação ao espaço da alegação de diferença entre o tanto quanto escriturado e o respectivamente declarado.

Lançamento Procedente em Parte".

A parte mantida no Acórdão contestado não foi paga e nem objeto de recurso voluntário, conforme despacho de fl. 348.

O recurso de ofício foi distribuído a este Conselheiro-Relator na sessão do dia 14/08/2007, conforme despacho de fl. 351.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro WALBER JOSÉ DA SILVA, Relator

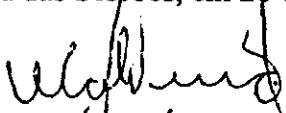
O recurso de ofício atende aos requisitos legais e dele conheço.

A lide versa sobre a inclusão, no auto de infração, de débitos de PIS e de Cofins anteriormente incluídos no parcelamento Refis, portanto, são débitos já confessados pela empresa de forma irretratável, não havendo que ser objeto de lançamento de ofício.

Correta a decisão recorrida.

Débito anteriormente declarado pela contribuinte no parcelamento Refis não pode ser objeto de lançamento de ofício. Por esta razão, ratifico os fundamentos da decisão recorrida e, conseqüentemente, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2007.


WALBER JOSÉ DA SILVA

